

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

## LEI N° 455, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM BENEFÍCIO DE "ACACIO APARECIDO DE ANDRADE 03921403650" LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL".

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar à empresa "Acacio Aparecido de Andrade 03921403650", inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.431.971/0001-51, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 002179078.00-98, estabelecida na Avenida Padre Salim, nº 100, centro, São José da Barra-MG, o lote nº 11, da Quadra "D", localizado no Distrito Industrial da sede do Município.
- Art. 2° A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria e comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 87/1999, com as alterações introduzidas pela Lei 118/2001.
- Art. 3º A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.
- Art. 4º A empresa donatária fica obrigada a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública, bem como comprovar pleno exercício da atividade no período de 2 (dois) anos, com a geração de 4 (quatro) empregos diretos, com os devidos registros, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.
- Art. 5° O donatário fica obrigado a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

- Art. 6° O donatário deverá providenciar sistema próprio de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.
- Art. 7º Correm por conta do donatário as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.
- Art. 8° Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização ao donatário pelas benfeitorias acessadas.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 09 de dezembro de 2014

JOÃO ALVES PASSOS

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO